

DECISÃO ACERCA DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018

RECORRENTE:

- MACIEL AUDITORES S/S
- BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP

CONTRARRAZOANTES:

- ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
- TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES – S/S

I – DAS PRELIMINARES:

Recurso administrativo interposto tempestivamente pelas licitantes: MACIEL AUDITORES S/S; no dia 05/06/2019 e BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP no dia 10/06/2019, estes, enviados através de e-mail a esta Comissão, de acordo com o item 13.2 do Edital.

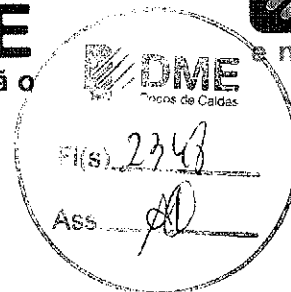
Contrarrrazões apresentadas, tempestivamente, pelas licitantes: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S no dia 18/06/2019 e TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES – S/S no dia 12/06/2019 estes enviados através de e-mail à esta Comissão, de acordo com o item 13.2 do Edital.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Cumpridas todas as formalidades legais, registra-se que foi dada a devida ciência às outras licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo e contrarrrazões, interpostos, através de e-mails enviados aos endereços eletrônicos constantes nos envelopes de documentação.

Importante salientar também que, todos os documentos citados nesta DECISÃO, são partes integrantes do processo, e todos foram impressos e juntados ao mesmo.

Vale esclarecer ainda que, diante da recomendação da Assessoria Jurídica da DME, para abertura de Processo Administrativo houve a SUSPENSÃO do processo, com a publicação no site da DME e envio de e-mail de aviso de suspensão aos licitantes interessados.



III – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS:

Na data de 08/02/2019, reuniram-se na sala de reuniões da DME Distribuição S/A – DMED, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 009/2018, para proceder na abertura da documentação referente ao Processo Licitatório nº. 001/2018, que tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços regulares e especiais de Auditoria Independente, para emissão de parecer sobre as demonstrações contábeis das empresas DME Distribuição S/A- DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações – DME, relativas aos exercícios sociais de 2019 e 2020 conforme anexos deste edital.**

Após verificação da documentação de habilitação de todas as participantes, e também contando com a participação do apoio técnico na pessoa da Sra. Sandra Cristina R. Ribeiro Bertozzi, que analisou e vistou toda a documentação técnica das empresas, a Comissão decidiu por **HABILITAR** todas as empresas participantes do certame, sendo elas:

HABILITADAS: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, BEZ AUDITORES INDEPENDENTES S/S – EPP, MACIEL AUDITORES S/S, TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES – S/S e AUDILINK & CIA. AUDITORES

IV – DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Após decorridas todas as etapas para definir o vencedor do certame, foi aberto o prazo recursal para as empresas manifestarem suas razões, referentes às etapas de proposta técnica e proposta comercial. Diante da abertura do prazo, foram recebidos recursos das empresas MACIEL AUDITORES e BEZ AUDITORES, e posteriormente, as empresas ERNEST YOUNG e TATTICA, apresentaram suas contrarrazões.

Vale esclarecer ainda que após o conhecimento do recurso impetrado pela BEZ, a empresa Maciel enviou a esta CPL uma PETIÇÃO na qual requereu aplicação de punição para a empresa Taticca em virtude da apresentação do atestado CERR o qual trouxe incertezas, conforme será percebido em apontamentos feitos ao longo desta decisão.

- Do recurso da empresa Maciel

A Licitante **MACIEL** apresentou Recurso Administrativo (fls. 2137 a 2166) requerendo a aceitação para fins de pontuação dos atestados do grupo FORTIN alegando que os atestados apresentados são emitidos por geradoras de energia elétrica e que ainda que não fossem, em nada seria desmerecido uma vez que, o objeto do certame é de auditoria financeira e não quanto à obra de engenharia. Requereu também a Maciel que a empresa Taticca tivesse sua pontuação

recalculada, suprimindo assim, a pontuação atribuída ao profissional **Adriano**, alegando que o mesmo não era auditor no período apresentado e também por não estar inscrito no CNAI e também a supressão da pontuação atribuída ao profissional **Celso** por não estar inscrito no CNAI.

- Do recurso da empresa Bez

Com relação à empresa **BEZ**, requereu a recorrente que fossem pontuados em seu favor, todos os atestados apresentados, emitidos pelas Cooperativas de Distribuição de Energia Elétrica (Permissionárias), e que fosse desconsiderado para pontuar a parte técnica do ANEXO III e ANEXO IV o atestado CERR emitido para empresa Taticca, bem como a aplicação das penalidades previstas no item 18 do edital.

- Das contrarrazões da empresa ERNST

A Empresa **EY** tendo enviado suas contrarrazões (fls. 2235 a 2244), requereu que a CPL julgasse como improcedente o recurso da empresa **MACIEL**, fundamentou suas alegações dizendo que os atestados emitidos pela Energia dos Ventos (FORTIM) não podem ser considerados/pontuados pois esta não segue as regulações da **ANEEL** justamente por não serem concessionárias de distribuição ou geração de energia elétrica.

- Das contrarrazões da empresa TATICCA

A Empresa **TATICCA** enviou suas contrarrazões (Fls. 2196 a 2203), afirmando que, pelo fato da empresa **BEZ** ter emitido parecer com abstenção de opinião (2016), no ano base 2017 teve que auditar o ano anterior em conjunto para realizar números ajustes e que por isso consta a informação no atestado para o ano de 2016 também.

Segundo a Taticca, este poderia ser o motivo pelo qual a **BEZ** não tivesse solicitado à empresa **CERR** o atestado do ano 2016. Sobre a argumentação presente no recurso da empresa **Maciel**, a **TATICCA** rebate dizendo que o edital não requer comprovação do CNAI e que o sócio tem os devidos registros CVM, CRC, IBRACON e demais entidades.

- Do Pedido de Parecer Técnico

Diante das alegações contidas nos recursos e contrarrazões acima citados, a CPL enviou ao apoio técnico, Sra. Sandra Cristina R. Ribeiro Bertozzi, gerente de contabilidade da DME memorando 001/2019 datado de 02/06/2019 (fls. 2245 a 2247) para que houvesse avaliação acerca das alegações das empresas recorrentes e das empresas contrarrazoantes, conforme pontos abaixo elencados:

MACIEL

No que concerne à análise quanto à aceitabilidade dos atestados emitidos pelo grupo FORTIM para a empresa MACIEL, bem como verificação da questão técnica referente à TATTICA, acerca do CNAI.

BEZ

Aceitabilidade dos atestados apresentados que são emitidos por permissionárias de energia elétrica, conforme argumentação apresentada.

- A recorrente alegou ainda que a pontuação do atestado apresentado pela Tattica, emitido pela empresa CERR, deve ser desconsiderado para o ano de 2016, uma vez que segunda a BEZ, teria sido ela a empresa a ter realizado a auditoria no referido ano para a CERR.

ERNEST:

Quanto a alegação que os atestados do grupo FORTIM apresentados pela empresa MACIEL não devem ser considerados, uma vez que, por ser produtora independente de energia eólica, a empresa não está submetida à regulação da ANEEL.

TATTICA:

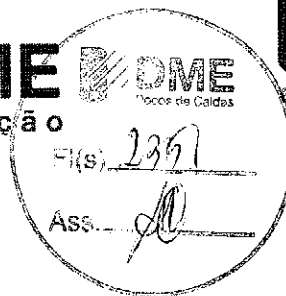
Referente ao atestado da empresa CERR que fora questionado, e as alegações da Tattica. Quanto a não consideração da argumentação acerca do CNAI, uma vez que não foi exigida no edital.

-Memorando de Resposta Apoio Técnico

Dos pontos levantados, o apoio técnico enviou resposta em 05/07/2019 memorando nº C-017/2019. A análise técnica afirmou o seguinte:

- Os atestados apresentados pelas empresas MACIEL - GRUPO FORTIM – (ENERGIA EÓLICA) e BEZ (ATESTADOS EMITIDOS POR PERMISSONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA), segundo análise técnica, não devem ser considerados para fins de pontuação em virtude de não terem sido emitidos por concessionária (geradora ou distribuidora) de energia elétrica, conforme item 4.3.6 do anexo XV do edital, bem como pelo fato das empresas de energia eólica não seguirem as regulações da ANEEL com a mesma aplicabilidade destinada às concessionárias de energia elétrica.

-Quanto à alegação da Maciel da falta de experiência do gerente como auditor na época, conforme item 4.4.3. do Anexo XV do edital, o gerente deveria comprovar experiência na área de auditoria e não especificamente como auditor. Como a licitante apresentou cópia da CTPS comprovando que o Sr. Adriano atuou como assistente de auditoria, atendeu então às exigências edilícias.



- Quanto à inscrição do CNAI, entende a análise técnica que tal documento não foi exigido em edital, não procedendo assim, as alegações da Maciel.

- O atestado da CERR emitido pela TATICCA, conforme recurso apresentado pela BEZ e petição enviada pela empresa MACIEL, possui informações conflitantes quanto à execução da auditoria no ano de 2016, bem como quanto à perda da concessão no começo do ano de 2017, conforme diligência realizada, anexa aos autos.

- Do Pedido de Parecer Jurídico

Em face do parecer técnico, esta CPL enviou na data de 08/06/2019 à Assessoria Jurídica da DMED memorando CPL nº 002/2019 (fls 2266 a 2267) solicitando parecer jurídico sobre os seguintes pontos:

- Aceitabilidade dos atestados apresentado pela empresa MACIEL, emitidos por EMPRESA DE ENERGIA EÓLICA – GRUPO FORTIM;

- Aceitabilidade dos atestados emitidos por empresas PERMISSIONÁRIAS de energia elétrica apresentados pela BEZ;

- Aceitabilidade do atestado emitido pela CERR para a TATICCA quanto ao ano de 2017 e verificação do procedimento a ser adotado quanto ao ano de 2016, diante dos fatos expostos;

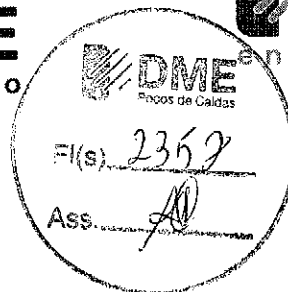
- Análise quanto à solicitação de punição à empresa TATICCA conforme solicitado em recurso enviado pela BEZ, petição enviada pela MACIEL.

- Análise do memorando 006/2019 quanto à punição solicitada pela Gerência de Contabilidade, para a empresa MACIEL;

-Memorando de Resposta Assessoria Jurídica

Em resposta a Assessoria Jurídica enviou memorando nº AJ 021/2019 (fls 2268 a 2270).

Em sua análise dos fatos a Assessoria Jurídica recomendou pela não aceitação dos atestados emitidos pelo grupo FORTIM estes apresentados pela empresa Maciel e também pela não aceitação dos atestados emitidos por PERMISSIONÁRIAS estes apresentados pela empresa BEZ. Quanto ao atestado CERR apresentado pela empresa TATICCA a AJ sugeriu que esta CPL não o considerasse para efeito de pontuação para o ano 2016. Houve também recomendação de abertura de Processo administrativo para apuração dos fatos e possível aplicação de penalidade, solicitada pela BEZ e MACIEL.



Desta forma, considerando o estágio atual do processo recomendamos:

- a) que a Comissão de Licitação notifique a licitante formalmente (inciso I do art. 218 do RILIC), concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) que após o recebimento da defesa prévia a Comissão pratique um dos atos contidos nas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso II do art. 218 do RILIC;
- c) que a Comissão suspenda o Processo Licitatório até a conclusão do processo administrativo para aplicação de penalidade, considerando que o seu resultado poderá influenciar no resultado da licitação;
- d) após a devida apuração que a Comissão dê continuidade no Processo Licitatório.

- Da abertura do Processo Administrativo

Diante da indicação da AJ, registra-se que na data de 31 de julho de 2019 a CPL enviou à empresa TATICCA citação para apresentação de defesa prévia ao Processo Administrativo referente ao PL 001/2018 em virtude apontamentos feitos pela empresa BEZ contra declarações contidas em atestado CERR. De conformidade com o Edital no seu item 18.2. *"Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988"*.

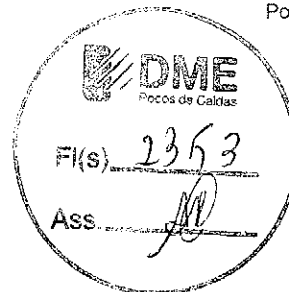
Conforme relatado no processo administrativo, após análise técnica realizada, a comissão decidiu por acatar em partes a defesa enviada pela licitante Taticca, conforme motivos devidamente expostos durante o processo administrativo, tendo entendido não ter havido má-fé na conduta da licitante quando da apresentação do atestado, uma vez que o mesmo não se enquadrava em documentação falsa, mas sim, documento eivado de vícios.

Sendo assim, em contrapartida, a comissão decidiu por retirar toda a pontuação atribuída à TATICCA como também para os seus profissionais para os anos 2016 e 2017 em virtude deste atestado específico, emitido pela empresa CERR.

V- DA DECISÃO

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação **DECIDE** por acatar na íntegra o parecer do apoio técnico, memorando nº C-017/2019 e o parecer da Assessoria Jurídica, memorando nº AJ 021/2019, não pontuando os atestados emitidos pelo grupo FORTIM estes apresentados pela empresa Maciel e também não pontuando os atestados emitidos por PERMISSONÁRIAS estes apresentados pela empresa BEZ.

Sendo assim, será mantida a pontuação já apurada, constante na ATA lavrada em 29 de maio de 2019, para de todas as empresas participantes do certame, **EXCETO** para a licitante TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES – S/S.

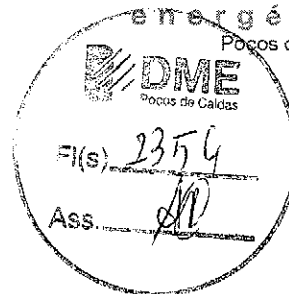


Diante disto, a comissão decidiu por:

- não aceitar os atestados das empresas MACIEL e BEZ, conforme motivos já elencados acima.
- manter a pontuação quanto à comprovação da experiência do gerente como auditor na época, conforme item 4.4.3. do Anexo XV do edital, sendo que o gerente deveria comprovar experiência na área de auditoria e não especificamente como auditor. Como a licitante apresentou cópia da CTPS comprovando que o Sr. Adriano atuou como assistente de auditoria, a empresa comprovou o atendimento às exigências edilícias.
- Quanto à inscrição do CNAI, a comissão, de encontro com análise técnica, entende não ser passível de exigência, já que o referido edital não fazia esta solicitação.
- Desconsiderar toda a pontuação atribuída à empresa TATICCA, em virtude do atestado CERR apresentado, ressaltando ter ocorrido reanálise da pontuação técnica da mesma:
- Da pontuação da empresa licitante – ANEXO III - Da Qualificação Técnica: Foi retirada a pontuação dos anos de 2017 e 2016 para o atestado da CERR, havendo redução da pontuação de 15 para 13;
- Da pontuação do Sócio/ Responsável Técnico – Anexo IV – Profissional Aderbal: Como havia excedente de atestado, mesmo tendo sido retirado a pontuação deste atestado específico não houve redução de pontuação neste item.
- Da pontuação do Auditor /Gerente - profissional Adriano: Redução de 8 para 7 pontos.
- Da pontuação do Auditor Sênior – Anexo IV – Profissional Celso Roberto: Como havia excedente de atestado, mesmo tendo sido retirado a pontuação deste atestado específico não houve redução de pontuação neste item.

Redução no valor total da nota técnica: de 58,5 para 56.

Redução no valor total considerando a pontuação da proposta comercial: de 83,33 para 80,83.



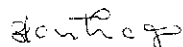
Sendo assim, segue abaixo a pontuação final após reanálise realizada, a qual demonstra que a licitante TATICCA permanece como primeira colocada do certame:

Classificação	Licitantes	Comercial	Técnica	Total
1ª.	Taticca	24,83	56	80,83
2ª.	EY	21,48	58	79,48
3ª.	Maciel	30	47	77
4ª.	Bez	26,07	43	69,07
5ª.	Audilink	15,02	25,5	40,52

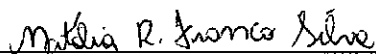
Por fim, de acordo com o art. 107 e 108 do RILIC, e Portaria nº 009/2018, encaminhamos ao Diretor Superintendente da DME Distribuição S/A – **DMED**, Sr. Alexandre Afonso Postal, ao Presidente da DME Poços de Caldas Participações S/A – **DME**, Sr. Jose Carlos Vieira e ao Diretor Superintendente da DME Energética S/A – **DMEE**, Sr. Marcelo Dias Loichate, o processo licitatório nº. 001/2018, devidamente instruído, por serem eles, autoridades competentes para proferirem a decisão final acerca dos recursos interpostos. De conformidade com o Art.108. RILIC a autoridade competente terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão ao recurso administrativo, da qual não caberá mais recurso.

Poços de Caldas, 28 de agosto de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(PORTARIA 009/2018)



Marilene Santiago Coutinho (presidente)



Natália Rodrigues Franco Silva (membro efetivo)



Ana Paula de Oliveira (membro efetivo)